

DECRETO Nº. 225, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 5.998,40** (cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.1.90.14.00 – 291 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 3.998,40

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.037 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.33.00 – 3429 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$ 2.000,00

TOTAL R\$ 5.998,40

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nas fontes:

a) Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais)

II. **Anulação parcial das seguintes dotações:**

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.005 – Manutenção do Almoxarifado e Frotas

3.1.90.14.00 – 227 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 749,10

04.122.1050.2.008 – Manutenção das Atividades de Expediente, Compras e Recursos Humanos

3.1.90.14.00 – 435 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.749,30

04.122.1050.2.009 – Encargos Com Outros Entes da Federação

3.1.90.14.00 – 487 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 5.998,40

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de Novembro de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito